

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 7/60.....

Assunto *Dipêni sobre alteração das taxas do Matadouro Municipal*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado por unanimidade - 29/7/960*

Segunda Discussão

Aprovado - 5/8/60 - DJ

Redação Final

Dispensada - Ver. Ruete - 5/8/60 - DJ

Observações :

Levado à publicação em 28/7/960

Remetido ao Sr. Dapito em 6/8/960

Majuro de Oliveira

Secretaria da Câmara Municipal, em

12/2/960



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 3 de A G O S T O de 1960

Parecer N.º

- NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7/60 -

Dispõe sobre alteração das Taxas do Matadouro Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- As taxas do Matadouro Municipal serão cobradas de acôrdo com a seguinte tabela:

I - De cada bovino abatido.....	Cr\$. 100,00
II - De cada suíno abatido.....	Cr\$. 50,00
LII - De cada leitão, cabrito ou carneiro abatido.....	Cr\$. 25,00
IV - Da passagem de suínos, por cabeça.....	Cr\$. 10,00
V - Da estadia de qualquer suíno que der entrada para a bate e fôr retirado vivo, por dia.....	Cr\$. 250,00
VI - Da estadia de suínos magros, para descanso, por cabeça e por dia.....	Cr\$. 10,00

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de Agosto de 1960

(a)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS TAXAS DO MATADOURO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As taxas do Matadouro Municipal serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

- I - De cada bovino abatido, por quilo *emenda aprovada - 100,00* Cr\$. 0,60
- II - De cada suíno abatido, ~~por quilo~~..... 50,00
- III - De cada leitão, cabrito ou carneiro abatido..... 25,00
- IV - Da passagem de suínos, por cabeça..... 10,00
- V - Da estadia de qualquer suíno que der entrada para abate e fôr retirado vivo, por dia... *aprov. 250,00*..... 150,00
- VI - Da estadia de suínos magros, para descanso, por cabeça e por dia *aprov. 10,00*..... 5,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

(a) ÂNGELO MAGRINI LISA
PREFEITO MUNICIPAL

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, PARA OS DEVIDOS FINS.
Sala das Sessões, 30/1/960
ARTHUR DE PRÓSPERO - PRESIDENTE DA CÂMARA

~~PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO~~

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA:--

O Projeto é legal. Apresento, no entanto, as emendas abaixo que a meu vêr virão atender melhor os interesses do Município e do público:

→ a) EMENDA AO ARTIGO 1º- ITEM *Ref*. Passará a ter a seguinte redação:
De cada bovino abatido, por quilo, Cr\$0,40 (quarenta centavos).

aprov. ITEM V - Passará a ter a seguinte redação:
Da estadia de qualquer suino que der entrada para abate e fôr retirado vivo, por dia Cr\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros)

aprov. ITEM VI - Passará a ter a seguinte redação:
Da estadia de suínos magros para descanso, por cabeça e por dia, Cr\$10,00 (déz cruzeiros).

Sala das Sessões, em 3 de Março de 1960.

(a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente e Relator.

De acôrdo com o parecer supra do Relator.

Sala das Sessões, 9 de Março de 1960

(a) Celso de Fiore - Membro

(a) Adhemar Magrini Liza - Membro

- VOTO EM SEPARADO -

O PROJETO É LEGAL.

O Matadouro Municipal nada mais é que uma empresa pública.

A empresa pública pode ser diretamente exercida pelo Estado, concedida a particulares sob a fiscalização e tutela, e transformada em sociedade de que o Estado seja um dos acionistas.

Alberto Deodato, catedrático de Ciências das Finanças da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, oferece-nos a seguinte definição de EMPRÊSA PÚBLICA: " É aquela que o Estado conserva para poder, melhor que o particular, tutelar certos interesses públicos ou obter maior soma de utilidade pública coletiva.

Algumas condições existem para que a empresa pública satisfaça ao requisito de utilidade coletiva. Uma delas é ainda Deodato que nos dá. Transcrevêmo-la:

"O interesse público de evitar um monopólio privado, na produção de certos bens, de serviços que satisfazem à necessidade de importância primária e de que o alto preço lhe restringiria o consumo com o dano evidente para a coletividade econômica e política."

No caso do Matadouro Municipal a empresa pública é exercida diretamente pelo PODER PÚBLICO, no caso o MUNICÍPIO. Temos aí a figura do REGIE, que não se confunde com a CONCESSÃO, segundo caso da exploração da empresa pública, nem com a ASSOCIAÇÃO, terceiro caso (Vide modos de exercício da empresa pública, no início deste parecer).

Explora, pois, a Municipalidade, DIRETAMENTE, o Matadouro Municipal, que é tido, aliás, como um ramo ordinário da administração.

Entre entregar a particulares essa empresa (concessão) e explorá-la diretamente (regie), preferiu o Município esta última forma. E por que a preferiu? Certamente na tutela do interesse público de evitar um monopólio privado de serviços que satisfazem à necessidade de importância primordial. Por outras palavras, preferiu o Município o regime do REGIE ao da CONCESSÃO para evitar que, explorando a empresa, um particular, estabelecendo um monopólio que nem sempre o Poder Público fiscaliza como é de se esperar, viesse a impor preços exorbitantes para os serviços próprios de um matadouro, serviços esses, no caso, de abate de gado, o que equivale dizer, de fornecimento à população de carne bovina e de outras carnes, que se constituem em alimento destinado à satisfação de necessidade primordial do ser humano.

Não é de duvidar que o regime de concessão estivesse sendo adotado, longe de vigorarem as tarifas ínfimas da tabela em vigor, o particular que explorasse o Matadouro já estaria (porque melhor que o Poder Público sabe defender seus interesses o particular) cobrando pelo abate, não tenhamos dúvi-

duvidas, prêços 5 ou 6 vezes superiores aos da tabela constante do projeto de lei ora enviado a esta Câmara.

Sòmente no regime do REGIE ou exploração direta pelo Município, como acontece com o nosso matadouro, poderia estar em vigor tão ínfima tabela, verdadeira aberração, que acarreta anualmente prejuizo considerável aos cofres públicos.

Sou de parecer que as próprias tarifas da tabela que se pretende pôr em vigor são ainda insuficientes, pois muito mal servirão para que apenas a Prefeitura não tenha prejuizos, como vem tendo, com o Matadouro. Aprovando-as, mesmo assim não estaremos obtendo recursos para melhorar as instalações já precárias de nosso tendal; para modernizar os processos de abate, e para melhorar o que é humano, o nível de salário dos homens que alí exercem suas atividades.

Sôbre êste último tópico, aliás, é interessante frizar que alguns trabalhadores do Matadouro não receberam até hoje, por falta de verba, horas extraordinárias que prestaram áquela emprêsa pública em meses do ano passado.

Achando, pois, o projeto, em seu todo, legal e necessário, sou, entretanto, de parecer que o Executivo, ou o Legislativo, nos próximos exercíciõs ou ainda no próximo, terá que tomar novamente a iniciativa de reexaminar essas tarifas, isso para que se possa atender realmente ás necessidades do serviço.

VOTO CONTRARIAMENTE á emenda, do ilustre relator, * vereador Olimpio Ferreira Cintra, apresentada ao ítem I do artigo 1º, pelos motivos já expostos.

Uma emenda a êsse ítem deveria ser apresentada para aumentar a tarifa, mas nunca para reduzi-la, quando se sabe que se trata de prêços para abate de bovino, que fornece a maior renda ao Matadouro Municipal. E nem se diga que elevando-se para Cr\$0,60 a tarifa de abate de bovino, por quilo, estará se forçando o aumento do preço da carne. Se a carne for aumentada tendo por base este reajuste de tarifas, não será o caso só da ação da COMAP, mas de qualquer particular bater ás portas do Judiciário para provar um crime contra a economia popular.

Pelos mesmos motivos expostos, acompanho o relator nas emendas aos itens V e VI do artigo 1º do projeto original.

No mais, consigno um apêlo aos membros da Comissão de Finanças para que exarem com urgência seus pareceres, a fim de que, pondo em prática imediatamente a tabela do projeto original com 2 emendas, possa o Executivo evitar que tenhamos novamente nêste exercíciõ prejuizo consideravel na exploração do tendal.

(a) Arnaldo Martin Nardy - Membro - 22 de Março 1960

Examinando os pareceres dados pelas Comissões de Justiça e Finanças, muito bem elaborados e cuidadosamente estudados, mantenho o meu ponto de vista de que o projeto original melhor atende as necessidades do Município, isto com exclusão dos itens V e VI.

Sôbre os itens V e VI manifesto-me favorável a emenda do nobre Vereador Olympio F. Cintra.

Êste é meu parecer, salvo melhor juizo.

(a) Mário Russo

Sala das Comissões, 5 de Julho de 1960

F

- PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

SENHOR PRESIDENTE:

A fim de que esta Comissão tenha elementos concretos para exarar o seu parecer neste Projeto, pelo qual pretende o senhor Prefeito Municipal elevar as taxas do Matadouro, REQUEIRO a V.Excia. sejam solicitados do Executivo:

- a) Cópia da lei que se pretende modificar;
- b) Qual o número de cabeças de gado bovino abatido no ano de 1959;
- c) Qual o número de cabeças de gado suíno abatido no mesmo período.

Bragança Paulista, 26/3/1960

a) JULIO VILCHES- Presidente da Comissão de Finanças

Reedistribuído ao Senhor Presidente da Comissão de Finanças, em 8/4/960.

Maria Ap^a.Mendes de Oliveira. Dir. Secretaria

2 - PROJETO DE LEI Nº 7/60 -

O Projeto o senhor Prefeito Municipal visa regularizar a situação deficitária em que se encontra o Matadouro Municipal.

Em princípio estamos de acôrdo com o Projeto original, porém, para facilidade do serviço permitimo-nos apresentar a seguinte emenda:

ARTIGO 1º - ITEM I : Passará a ter a seguinte redação:

→ I - ^{aprovada} De cada bovino abatido.....Cr\$100,00

Ao ITEM V apresentamos também a seguinte emenda:

ITEM V - Da estadia de qualquer suíno que der entrada para abate e fôr retirado vivo, por dia..... 100,00

Com relação ao Item VI, estamos de acôrdo com a emenda apresentada pelo Vereador senhor Olympio Cintra.

Bragança Paulista, 15 de Março de 1960

(a) Julio Vilchez - Presidente e Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 7/60

Encontramos no presente processo duas emendas ao processo original. A 1ª apresentada pelo nobre vereador Olympio F. Cintra, relator da Comissão de Justiça e relativa ao art. 1º, itens I, V e VI.

A 2ª apresentada pelo nobre vereador, Julio Vilchez, relator da Comissão de Finanças e relativa ao art. 1º, itens I e V.

Quanto ao item I, somos pela manutenção da taxa apresentada no projeto original.

Quanto aos itens V e VI, estamos de acôrdo com a emenda apresentada pelo vereador Olympio F. Cintra.

Desejamos, ainda, nos declarar de pleno acôrdo, em todos seus termos, com o brilhante "Voto em Separado" dado neste projeto de Lei, pelo Vereador Arnaldo Nardy.

Bragança Paulista, 22 de abril de 1960.

- a) Silvio de Carvalho Pinto Junior
Membro da Comissão de Finanças
- a) José Lamartine Cintra
Membro da Comissão de Finanças

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7/60

Sou pela aprovação do Projeto original.

Ressalve-se, todavia, que na hipótese de haver excedente na arrecadação em relação as despesas, as taxas do referido projeto deverão ser reduzidas, pois, as mesmas, não podem apresentar superavit.

Sala das Sessões, em 26 de Julho de 1960.

- a) José do Carmo Nini
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 29 de janeiro de 1960.

N.º 61/60.

Exmo. Sr.
Arthur de Próspero
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista
Nesta

Para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre novas taxas a serem cobradas no Matadouro Municipal desta cidade.


As taxas do Matadouro Municipal têm sido exiguas. Por muitos anos têm sido as mesmas sem se atender ao encarecimento de tudo, inclusive salários e materiais.

Assim sendo, resolvi fazer uma revisão nas aludidas taxas, de modo a colocá-las de acordo com os gastos em geral do referido Matadouro, de maneira que possa a sua arrecadação compensar as despesas, como é da técnica da administração pública.

Conto, pois, com a aprovação por essa Egrégia Câmara, do projeto incluso, por julgá-lo um imperioso mandamento do bom senso.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações


Angelo Magrini - Lisa
Prefeito Municipal

10
[Handwritten signature]


Dispõe sobre alteração das taxas do
Matadouro Municipal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas do Matadouro Municipal serão co-
bradas de acôrdo com a seguinte tabela:

I - De cada bovino abatido, por quilo	Cr.\$	0,60
II - De cada suino abatido		50,00
III - De cada leitão, cabrito ou carneiro abatido		25,00
IV - Da pesagem de suínos, por cabeça		10,00
V - Da estadia de qualquer suino que der entrada para abate e fôr retirado vivo, por dia		150,00
VI - Da estadia de suínos magros, para descanço, por cabeça e por dia		5,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.



Angelo Magni Lisa
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 30/1/1960



Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

O projeto é legal. Apresento, no entanto, as emendas abaixo que a meu ver visam atender melhor os interesses do Município e do público:

a) - Emenda ao artigo 1º - item I - Passará a ter a seguinte redação: De cada bovino abatido, por kilo, ~~aprox~~ R.R. 0,10 (quarenta centavos).

item V - Passará a ter a seguinte redação: Da estadia de qualquer suíno que das entadas para abate e são retirado vivo, por dia R.R. 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

item ~~IV~~ - Passará a ter a seguinte redação: Da estadia de suínos mortos para descarte, por cabeça e por dia R.R. 10,00 (dez cruzeiros).

Sala das Sessões, em 3 Março 1961. ~~Ass. Pres. Rel.~~

De acordo com o parecer supra do relator.
Sala das Sessões, 9/3/60

[Handwritten signature]
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 22 de março de 1956

Parecer N.

Voto em separado

O projeto é legal.

O Matadouro Municipal nada mais é que uma empresa pública.

A empresa pública pode ser diretamente exercida pelo Estado, concedida a particulares sob a fiscalização e tutela, e transformada em sociedade de que o Estado seja um dos acionistas

Alberto Deodato, catedrático de Ciência das Finanças da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, oferece-nos a seguinte definição de EMPRESA PÚBLICA: "É aquela que o Estado conserva para poder, melhor que o particular, tutelar certos interesses públicos ou obter maior soma de utilidade pública coletiva.

Algumas condições existem para que a empresa pública satisfaça ao requisito de utilidade coletiva. Uma delas é ainda Deodato que nos dá. Transcrevêmo-la:

"O interesse público de evitar um monopólio privado, na produção de certos bens, de serviços que satisfazem à necessidade de importância primária e de que o alto preço lhe restringiria o consumo com o dano evidente para a coletividade econômica e política."

No caso do Matadouro Municipal a empresa pública é exercida diretamente pelo PODER PÚBLICO, no caso o MUNICÍPIO. Temos aí a figura do REGIE, que não se confunde com a CONCESSÃO segundo caso da exploração da empresa pública, com a ASSOCIAÇÃO, terceiro caso (Vide modos de exercício da empresa pública, no início deste parecer).

Explora, pois, a Municipalidade, DIRETAMENTE, o Matadouro Municipal, que é tido, aliás, como um ramo ordinário da administração.

Entre entregar a particulares essa empresa (concessão) e explorá-la diretamente (regie), preferiu o Município esta última forma. E por que a preferiu? Certamente na tutela do interesse público de evitar um monopólio privado de serviços que satisfazem à necessidade de importância primordial. Por outras palavras, preferiu o Município o regime do REGIE ao da CONCESSÃO para evitar que, explorando a empresa, um particular, estabelecendo um monopólio que nem sempre o Poder Público fiscaliza como é de se esperar, viesse a impor preços exorbitantes para os serviços próprios de um matadouro, serviços esses, no caso, de abate de gado, o que equivale dizer de fornecimento à população de carne bovina e de outras carnes, que se constituem em alimento destinado à satisfação de necessidade primordial do ser humano.

Não é de duvidar que se o regime de concessão estivesse sendo adotado, longe de vigorarem as tarifas ínfimas da tabela em vigor, o particular que explorasse o Matadouro já estaria (porque melhor que o Poder Público sabe defender seus



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

interesses o particular) cobrando pelo abate, não tenhamos dúvida, preços 5 ou 6 vezes superiores aos da tabela constante do projeto de lei ora enviado a esta Câmara.

Somente no regime do REGIE ou exploração direta pelo Município, como acontece com o nosso matadouro, poderiam estar em vigor tão ínfima tabela, verdadeira aberração, que acarreta anualmente prejuízo considerável aos cofres públicos.

Sou de parecer que as próprias tarifas da tabela que se pretende pôr em vigor são ainda insuficientes, pois muito mal servirão para que apenas a Prefeitura não tenha prejuízos, como vem tendo, com o Matadouro. Aprovando-as, mesmo assim não estaremos obtendo recursos para melhorar as instalações já precárias de nosso tendal; para modernizar os processos de abate, para melhorar, o que é humano, o ~~seu~~ nível de salário dos homens que ali exercem suas atividades. ^é Interessante frizar que alguns trabalhadores do Matadouro não receberam até hoje, por falta de verba, horas extraordinárias que prestaram àquela empresa pública em meses do ano passado.

Achando, pois, o projeto, em seu todo, legal e necessário, sou, entretanto, de parecer que o Executivo, ou o Legislativo, nos próximos exercícios ou ainda no próximo, terá que tomar novamente a iniciativa de reexaminar essas tarifas, isso para que se possa atender realmente às necessidades do serviço.

VOTO CONTRARIAMENTE à emenda, do ilustre relator, ^{de} vereador Olímpio Ferreira Cintra, apresentada ao item I do artigo 1º, pelos motivos já expostos. Uma emenda a esse item deveria ser apresentada para aumentar a tarifa, mas nunca para reduzi-la, quando se sabe que se trata de preço para abate de ^{bovino} carne, que fornece a maior renda ao Matadouro Municipal. E nem se diga que elevando-se para Cr\$ 0,60 a tarifa de abate de bovino, por quilo, estará se forçando o aumento do preço da carne. Se a carne for aumentada tendo por base este reajuste de tarifas, não será o caso só da ação da COMAP, mas de qualquer particular bater às portas do Judiciário para provar um crime contra a economia ^{populacaõ}.

Pelos mesmos motivos expostos, acompanho o relator nas emendas aos itens V e VI do artigo 1º do projeto original.

No mais, consigno um apêlo aos membros da Comissão de Finanças para que exarem com urgência seus pareceres, a fim de que, pondo em prática imediatamente a tabela do projeto original com as 2 emendas, possa o Executivo evitar que tenhamos novamente neste exercício prejuízo considerável na exploração do tendal.

Sala das Sessões, 22 de março de 1960

Fernando Wardy



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de ~~Finanças e Orçamento~~

Bragança Paulista, de de 195.....

Justiça e Redação

Parecer N.

Parecer sobre o Projeto de Lei nº7/60.

Examinando os pareceres dados pelas Comissões de Justiça e Finanças, muito bem elaborados e cuidadosamente estudados, mantenho o meu ponto de vista de que o projeto original melhor atende as necessidades do Município, isto com exclusão dos itens V e VI.

Sobre os itens V e VI manifesto-me favorável a emenda do nobre vereador Olímpio F. Cônta.

Este é meu parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 5 de Julho de 1960

Marcos Ricardo



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 26 de março de 1960

Parecer N.

Sr. Presidente:

A fim de que esta Comissão tenha elementos concretos para examinar o seu parecer neste projeto, pelo qual pretende o sr. P.M. elevar as taxas do matadouro, requiro a V. Excia. sejam solicitados do Executivo:

- Cópia da lei que se pretende modificar;
- Qual o número de cabeças de gado bovino abatido no ano de 1959;
- Qual o número de cabeças de gado suíno abatido no mesmo período.

Bragança Paulista, 26/3/1960

Julio Vilch
Presidente da Comissão Finanças

Redistribuído
ao sr. Presidente
em 8/4/60
Dario-Ferreira-Junior
Secretário

Projeto de lei n.º 7/60:

O projeto o sr. P.M. visa a regularizar a situação deficitária em que se encontra o matadouro municipal.

Em princípio estamos de acordo com o projeto original, porém, para facilidade do serviço permitimo-nos apresentar a seguinte emenda:

artigo 1.º - item I: passará a ter a seguinte redação:

I - de cada bovino abatido

Cr\$ 100,00

No item V apresentamos também a seguinte emenda:



item V - Da estadia de qual quer
 suino que der entrada para abate
 e for utriadã vivo, por dia R\$.100,00
 Com relação ao item VI, estamos de acor-
 do com a emenda apresentada pelo Ver-
 dor sr. Olimpio Cintra.

Bragança Paulista, 15/4/1960

Julio Wilck
 Presidente e relator.



[Handwritten signature]

LEI Nº 1
de 23 de fevereiro de 1948

Dispõe sobre alteração das taxas do Matadouro Municipal

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas do Matadouro Municipal serão cobradas de acordo com a tabela seguinte:

I - De Cada bovino abatido, por quilo	Cr.\$ 0,12 -
II - De cada suíno abatido	Cr.\$ 10,00 .
III- Do abate de cada carneiro ou cabrito	Cr.\$ 3,00
IV - De cada Leitão abatido	Cr.\$ 5,00
V - Da pesagem de suínos vivos, por cabeça	Cr.\$ 0,50 .
VI - Da estadia de qualquer suíno que der - entrada para abate e for retirado vivo	Cr.\$ 3,50 .
VII- Da estadia de suínos magros para descanso, ço, por cabeça e por dois dias	Cr.\$ 1,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de Fevereiro de 1948

(A) Francisco Samuel Luchesi Filho
Prefeito Municipal

(A) Oswaldo Russomano
Secretário da Prefeitura

Movimento Anual do Matadouro de 1959

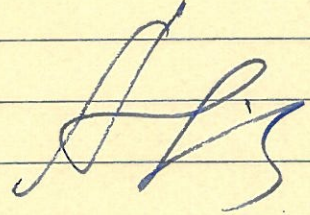
17
/

1959

	Arrecadação	Quilos	Pezos	Kilos	Peixes	Vitelo	Caprinos	Caninos	total
Janeiro	21,289,30	731	645	115,477	12	16	6	2	1,412
Fevereiro	18,702,30	695	580	97,366	9	10	1	-	1,295
Março	19,673,80	589	607	110,641	99	7	3	-	1,316
Abril	16,353,60	800	380	69,031	14	31	-	-	1,225
Maior	18,709,70	877	481	82,164	15	9	-	-	1,387
Junho	21,653,20	1,131	452	83,235	15	11	-	-	1,609
Julho	24,100,00	1,311	475	84,805	30	18	1	-	1,836
Agosto	18,523,00	825	456	80,251	24	22	-	-	1,325
Setembro	17,483,90	796	445	74,009	33	9	1	-	1,285
Outubro	16,828,70	659	457	77,582	25	24	4	4	1,173
Novembro	16,606,50	703	439	73,672	40	16	12	9	1,215
Dezembro	20,154,70	970	401	66,887	381	4	103	49	1,909
total	230,078,70	10,087	5,818	1,015,120	697	177	131	64	16,982

Bragança Paulista 31 de dezembro de 1959

Julio Pualves Rocha
Administrador do Matadouro



5818 a 1m = 581.810 -
1015,120 a 60 609.070 -



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

PARECER EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 7/60

Encontramos no presente processo duas emendas ao processo original.

A 1ª apresentada pelo nobre vereador Olimpio F. Cintra, relator da Comissão de Justiça e relativa ao artº 1º, itens I, V e VI.

A 2ª apresentada pelo nobre vereador, Julio Vilches, relator da Comissão de Finanças e relativa ao artº 1º, itens I e V.

Quanto ao item I, somos pela manutenção da taxa apresentada no projeto original.

Quanto aos itens V e VI, estamos de acôrdo com a emenda apresentada pelo vereador Olimpio F. Cintra.

Desejamos, ainda, nos declarar de pleno acôrdo, em todos seus têrmos, com o brilhante "voto em separado" dado neste projeto de Lei, pelo vereador Arnaldo Nardy.

Bragança Paulista, 22 de abril de 1960

SILVIO DE CARVALHO PINTO JUNIOR
Membro da Comissão de Finanças

Jose Ramon de Brito
membro da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7/60

Sou pela aprovação do projeto original.
Ressalve-se, todavia, que na hipótese de haver excedente na arrecadação em relação as despesas, as taxas do referido projeto deverão ser reduzidas, pois, as mesmas, não podem apresentar superavit.
Sala das seções, em 26 de Julho de 1960.

José do Carmo Ninni

Membro da comissão de finanças e orçamento